

LEI Nº 2541/2021**Altera parágrafos do art. 108 da Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Altera o parágrafo 3º do artigo 108 da Lei Municipal nº 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 3º O auxílio de que trata este artigo será concedido uma única vez, para curso de graduação e uma única vez para curso de pós-graduação, não podendo haver cumulação.

Art. 2º Altera o parágrafo 4º do artigo 108 da Lei Municipal nº 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 4º O procedimento de requerimento de Bolsa Auxílio aos Servidores Públicos Municipais, dar-se-á mediante a apresentação de pedido do interessado, ao Departamento de Gestão de Pessoas, juntamente com o comprovante de matrícula e frequência mínima de 30 (trinta) dias, expedida pela Instituição em que estiver regularmente matriculado, sendo remetido à Comissão de Avaliação de Qualificação Profissional para análise e deliberação.

Art. 3º Inclui o parágrafo 7º no art. 108 da Lei Municipal nº 1.666/2011, com a seguinte redação:

§ 7º Compete à Comissão de Avaliação de Qualificação Profissional, criada por Decreto, avaliar e aprovar ou não a concessão de bolsa auxílio.

I - A Comissão será constituída por servidores públicos estáveis e deverá ter sua composição alterada em cinquenta por cento a cada ano de atuação, sendo o período máximo consecutivo para atuação de dois anos.

II - Compete à Comissão analisar a pertinência do referido curso com o cargo no qual está investido o servidor e a possibilidade de aproveitamento dos estudos na Administração Pública.

III - A nomeação dos membros componentes da Comissão de Avaliação de Qualificação Profissional deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Altera o parágrafo 5º do artigo 108 da Lei Municipal nº 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 5º O servidor beneficiário deverá comprovar a frequência e aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no curso, a cada semestre, apresentando ao Departamento de Gestão de Pessoas documento original de Atestado, Certidão ou Declaração emitido pela Instituição de Ensino, até o dia 20 (vinte) do mês correspondente para que os valores sejam computados no mesmo mês e em qualquer situação o Departamento de Gestão de Pessoas poderá requerer manifestação da Comissão de Avaliação de Qualificação Profissional.

I - A não apresentação ou não comprovação do requerido no caput, implicará na devolução do valor recebido no semestre devidamente corrigido, ficando o Município autorizado a proceder ao desconto em folha no primeiro pagamento após a constatação da infração.

Art. 5º Os pedidos protocolados e deferidos de Bolsa Auxílio, de que trata o artigo 108 da Lei de nº 1.666/2011, antes da entrada em vigência desta lei não serão atingidos com as alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e
vinte e um, 60º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito